

Edital

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 – SEDS/GO

Licitação para Ampla Participação

Processo nº.: 201910319002229.

Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote Único.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de instalação de aparelhos de ares condicionados, para atender a demanda da nova estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, para os próximos 12 (doze) meses, **incluindo mão de obra, ferramentas, materiais de consumo e de reposição, atendimento de chamados de emergência e reposição integral de peças**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos.

Data e horário da sessão de abertura: **31 de agosto de 2021, às 09:00 horas (horário de Brasília).**

Local (sítio): www.comprasnet.go.gov.br

Edital: Poderá ser obtido no sítio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social www.social.go.gov.br ou no sítio www.comprasnet.go.gov.br.

Informações/esclarecimentos sobre edital: por meio eletrônico, via campo próprio do sistema <http://www.comprasnet.go.gov.br> ou Gerência de Compras e Apoio Administrativo – licitacao.seds@goias.gov.br

Goiânia/GO, 10 de agosto de 2021.

Almir Rodrigues de Moraes Júnior

Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 – SEDS/GO

Licitação para Ampla Participação

O Estado de Goiás via Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, inscrita no CNPJ: 08.876.217/0001-71, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 013/2020 - SEDS, publicada no D.O.E-GO nº 23.226 de 28/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, tendo como critério de julgamento o valor por lote, através do *site* www.comprasnet.go.gov.br, nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual 20.489/2019, Lei Complementar Estadual 117/2015, Lei Estadual Nº 19.754/2017, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.804/2013, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.078/1990, Decreto Federal Nº 7.892/2013 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de instalação de aparelhos de ares condicionados, para atender a demanda da nova estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, para os próximos 12 (doze) meses, **incluindo mão de obra, ferramentas, materiais de consumo e de reposição, atendimento de chamados de emergência e reposição integral de peças**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos.

1.2 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote único, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 – Em nenhuma hipótese poderá ser feita a contratação por valor acima do estimado constante no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

2 – DO LOCAL, DATA E HORA

2.1 - 1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **31/agosto/2021** a partir das **09h00min**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2 - As Propostas Comerciais e os documentos de habilitação (que permanecerão ocultos até o final da fase de lances) deverão ser encaminhadas de forma eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre às **8h do dia 13/agosto/2021**, data da publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e as **9h00min do dia 31/agosto/2021**.

2.2.1 - A proposta deverá ser cadastrada informando o valor MENSAL POR CADA UM DOS 4 ITENS que compõe o lote.

2.3 - A fase competitiva (lances) terá início previsto para o dia **31/agosto/2021 às 09h20min**. O modo de disputa será o aberto com duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período.

2.3.1 – A prorrogação automática da etapa competitiva, será do tipo 2+2 e ocorrerá sucessivamente desde que haja lances ofertados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

2.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação da(o) Pregoeira(o) em contrário.

2.5 - Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.6 - Os avisos que o Pregoeiro julgar necessários, serão publicados no sistema Comprasnet.GO.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas:

a) do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

b) que possuam o cadastro obrigatório (Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo CADFOR – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado, com status “homologado”). O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação;

c) que, previamente, realizem o credenciamento junto ao ComprasNet.GO.

3.2 - A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

3.3 - Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital.

3.4 - É vedada a participação de empresa:

3.4.1 - Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.4.2 - Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93.

3.4.3 - Que esteja suspensa de licitar junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado –CADFOR.

3.5 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a SEDS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.6 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

3.7 - Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 7.466/2011 e Lei Estadual nº 17.928/2012, que asseguram preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser observado o seguinte:

3.7.1 - Para usufruir dos benefícios estabelecidos nos dispositivos legais supracitados, a licitante deverá estar enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, devendo declarar-se como tal, apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

3.7.2 - O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios de desempate estabelecidos na Lei supramencionada.

3.7.3 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7.3.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado para o item.

3.7.3.2 - O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.7.3.3 - A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II – o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de cinco minutos para o item em situação de empate;

III - no caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;

IV - na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.7.3.4 - Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - produzidos no País;

II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

IV - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação

3.7.3.5 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 3.7.3.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O acesso ao credenciamento se dará somente às licitantes com cadastro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR da SEAD (SEGPLAN) ou àquelas que atendam às condições do item 4.1.2 abaixo.

4.1.1 - Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR da SEAD até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no site: www.comprasnet.go.gov.br.

4.1.1.1 - Não havendo pendências documentais será emitido o CRC – Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação.

4.1.2 - Conforme Instrução Normativa nº 004/2011 – SEAD, em caso de o licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de “credenciado”.

4.2 - Os interessados que estiverem com o cadastro homologado ou “credenciados” (conforme item 4.1.2) deverão credenciar-se pelo *site* www.comprasnet.go.gov.br, opção “login do FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas.

4.3 - O credenciamento neste pregão dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual.

4.4 - O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;

4.5 - O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico. O licitante deverá preencher o formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema, de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.6 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEDS, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7 - As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201- 6629 e 3201-6625 e para operação no sistema Comprasnet.go pelo telefone (62) 3201-6515.

4.8 - Incumbirá ao licitante providenciar seu acesso para Assinatura Digital de Documentos e Processos (usuário externo) pelo site: <http://sei.goias.gov.br/>, pelos telefones (62) 3201-5723, (62) 3201-5127, e-mail: sei@goias.gov.br, horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 18h.

5 - DO CADASTRO/APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - O licitante deverá cadastrar, exclusivamente por meio do sistema www.comprasnet.go.gov.br, juntamente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço de cada item que compõe o lote, até a data e o horário estabelecidos no item 2.2 deste Edital.

5.2 - Só será aceita uma proposta por lote para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

5.3 - A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, indicando o valor unitário de cada item que compõe o(s) lote(s), entretanto, a disputa na fase de lances será feita pelo valor total do lote, e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro.

5.3.1 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.

5.4 - A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.5 - O licitante é responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

5.6 - As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5.7 - Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos. Entretanto, as empresas

enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Anexo IX (DOS BENEFÍCIOS FISCAIS) do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás – RCTE, que concede isenção de ICMS nas operação e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

5.7.1 - Por determinação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001203/2013, para as empresas estabelecidas em Goiás, isentas do ICMS, conforme item acima, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. O valor líquido será aquele registrado no sistema comprasnet.go, de acordo com determinação do item 2.2 deste edital, e será considerado como base para etapa de lances. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido e para que as ordens de fornecimento possam apresentar os dois valores, facilitando a execução do contrato ou instrumento equivalente.

5.8 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

5.9 - A licitante deverá enviar Proposta Comercial, no prazo estabelecido no item 2.2, via Sistema, devendo a mesma conter, obrigatoriamente, ainda:

a) Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone, nome do responsável, nº da conta e nº da agência na Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14 (a conta da Caixa Econômica Federal poderá ser informada até a data da assinatura do contrato);

b) Nº do Pregão;

c) Preço em Real, unitário e total com no máximo duas casas decimais, onde deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os demais custos diretos e indiretos.

- d) Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;
- e) Valor unitário, valor total por item e valor global do Lote, conforme item 4 do Anexo I – Termo de Referência;
- f) Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;
- g) Data e assinatura do responsável;
- h) A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar também, conforme exigência do art. 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011:
 - h.1) Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;

5.9.1 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.10 - A licitante deverá enviar, via Sistema, os Documentos de Habilitação, no prazo estabelecido no item 2.2, que deverão atender obrigatoriamente às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

5.10.1 - Apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira elencados no item 8 deste Edital, e poderão ser demonstrados por meio de cadastro obrigatório (Certificado de registro cadastral emitido pelo CADFOR ou certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral). O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR da SEAD, poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da conformidade exigida.

5.10.1.1 - Caso o CRC apresente “*status irregular*”, a documentação atualizada deverá ser enviada concomitantemente.

5.10.1.2 - O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para sua contratação.

5.10.2 - Apresentar para fins de qualificação técnica os documentos elencados no item 8.1 deste Edital.

5.10.3 – Apresentar as seguintes declarações, firmadas por quem de direito,

5.10.3.1 – Atestando que a proponente tem conhecimento e acata todos os termos deste Edital.

5.10.3.2 – Informando que os serviços descritos em sua proposta atendem na totalidade às especificações e condições mínimas descritas no Termo de Referência – ANEXO I, conforme modelo constante no ANEXO IV.

5.10.3.2.1 - Dispensa-se a declaração constante do item 5.10.3.2, caso a especificação dos serviços constantes da Proposta da empresa licitante seja a reprodução fiel da especificação presente no ANEXO I deste edital, sem qualquer omissão, acréscimo ou qualquer outro elemento que a torne distinta do disposto neste instrumento convocatório.

5.10.3.3 – Informando que a empresa não está suspensa ou impedida de contratar ou proibida de licitar ou declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal e de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n. 9.854/99), (Conforme modelo do Anexo IV).

5.11 - Para a habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I – à habilitação jurídica;

II – à qualificação técnica;

III – à qualificação econômico-financeira;

IV – à regularidade fiscal e trabalhista;

V – à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Estaduais, Distrital e Municipais, quando necessário, bem como, obrigatoriamente, perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás, nos termos da exigência prevista no art. 88 da Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

VI – ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do *caput* do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do *caput* deste artigo poderá ser substituída pelo registro cadastral no CADFOR.

§ 2º O licitante que se valer de outros cadastros para participar do pregão deverá providenciar sua inscrição no CADFOR, condição obrigatória para a sua contratação.

6 - DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1 - O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.

6.2 - Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.3 - O Pregoeiro realizará a análise preliminar das propostas registradas e documentos de habilitação conforme itens 5.1 e 5.3 (a documentação habilitatória deve ser apresentada juntamente com a proposta).

6.3.1 - O Pregoeiro, após a fase de lances, verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.3.2 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3 - Em seguida, no horário marcado será dado início à fase de lances através do sistema eletrônico, observada as regras de aceitação dos mesmos. Todos os licitantes

poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.4 - Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.5 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **pelo valor total do lote**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.5.1 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo **o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.5.2 - O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante, ou que estejam fora do intervalo mínimo fixado.

6.6 - Não serão aceitos, para o mesmo lote, 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6.7 - Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

6.8 - **O modo de disputa adotado é o aberto**, assim definido no inciso I art. 31 do Decreto Estadual n.º 9.666/202, com prorrogações automáticas do tipo 2+2 e será da seguinte forma:

6.8.1 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará (10) dez minutos, sendo que, caso haja lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do referido período, a disputa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema.

6.8.2 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.9 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens acima, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.10 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.8.1, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11 - Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema averiguará se houve empate nos termos dos itens 3.7.3.1 e 3.7.3.2. Nesse caso será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.12 - Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á de acordo com o item 3.7.3.3.

6.13 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 6.11 e 6.12, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

6.14 - O disposto nos itens 6.11 e 6.12 somente se aplicará quando a melhor oferta (após a fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.15 - Após a etapa de envio de lances da sessão pública, verificada as condições de desempate estabelecidas nos arts. 44 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

6.15.1 - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.16 - Caso a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes.

7 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O critério de julgamento é baseado no menor preço por lote.

7.2 - Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço, após a fase de lances, aplicação dos critérios de desempate da Lei Complementar nº 123/2006 e negociação e ainda for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no item 8.3.10 deste Edital.

7.3 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, e em seguida verificará a habilitação do licitante conforme disposições constantes no item 8 deste Edital.

7.4 - Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.

7.5 - Caso não sejam oferecidos lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço nos mesmos termos deste item 7.

7.6 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) Comprovadamente inexequíveis;
- c) Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.
- d) Não apresentarem proposta para todos os itens que compõem o lote.

7.7 Havendo empate, respeitado o disposto nos itens 6.11 e 6.12 acima, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

1º) Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - produzidos no País;

II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

IV - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

2º) sorteio entre as propostas empatadas, feito pelo sistema eletrônico, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

7.8 - Fica estabelecido o prazo de até 4 (quatro) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da nova proposta com valores readequados ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, dos documentos complementares.

7.9 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, eles deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido no item 7.8, após a solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

7.10 - A critério do Pregoeiro, o prazo constante do item 7.8 poderá ser prorrogado.

7.11 - Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

7.11.1 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para a habilitação e a classificação.

7.11.1.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 7.11.1, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.12 - O Pregoeiro poderá solicitar o envio das vias originais ou cópias autenticadas da documentação e proposta, que deverão ser encaminhados ao Pregoeiro em no máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data do encerramento do Pregão.

7.13 - Os documentos originais da Proposta Comercial e dos Documentos de Habilitação, quando solicitados, deverão ser enviados em envelope fechado e lacrado contendo os dizeres abaixo descritos no seguinte endereço: Pça. Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332, Bloco D, 1º Andar, Setor Central – Goiânia/GO, CEP.74.003-010.

“PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 201910319002229

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 13/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO

(Razão Social da licitante e CNPJ)

7.14 - Os documentos extraídos via internet terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

7.15 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

O licitante deverá enviar nos termos do item 5.10 e nas conformidades exigidas neste certame a documentação abaixo relacionada, sendo que o Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pelo CADFOR (SEAD) poderá ser apresentado em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira. O CRC deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente “*status irregular*”, a documentação atualizada deverá ser enviada concomitantemente.

8.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.1 – Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter fornecido satisfatoriamente os produtos pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

8.1.2 – Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

8.1.2 – Registro do responsável técnico da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

8.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

8.2.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores, ou;

8.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

8.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 - REGULARIDADE FISCAL:

8.3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

8.3.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3 - Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

8.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Contribuições Previdenciárias – Certidão Negativa de Regularidade Fiscal RFB/PGFN (<http://receita.economia.gov.br/>);

8.3.5 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita via eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br).

8.3.6 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante.

8.3.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual perante o Estado de Goiás, se sediado em outra Unidade da Federação (www.sefaz.go.gov.br).

8.3.8 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

8.3.9 – Comprovação de inexistência de registro em desfavor da empresa vencedora no CADIN ESTADUAL, conforme exigência legal (Art. 6º inc. I da Lei Estadual nº 19.754/17).

8.3.10 - A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que ainda existam pendências.

8.3.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.10.2 – A não regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na

ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

8.3.11 - Todos os documentos deverão estar com prazo vigente e para as certidões que não mencionarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição. Caso exista norma específica estipulando a validade do documento, cópia desta deverá acompanhá-lo.

8.3.12 - Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas **durante a vigência do contrato** (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

8.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física.

8.4.1.1 – Não havendo prazo de validade na certidão só será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias corridos. Caso exista norma específica estipulando a validade do documento, cópia desta deverá acompanhá-lo.

8.4.2 - Cópia autenticada ou Extrato de Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.4.2.1 - O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

8.4.2.2 - O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

8.4.2.3 - Quando Sociedade Anônima- S.A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76.

8.4.3- A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

8.4.3.1 - A(s) licitante(s) que apresentar(em) resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará(ão) inabilitada(s), exceto se comprovar(em) capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação que estará(ão) dispensada(s) de apresentação dos referidos índices.

8.4.4 - As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou as assim consideradas nos termos do art.3º, da Lei Complementar Nº 123 e suas alterações, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos solicitados nos itens 8.4.2 e 8.4.3 do edital, exceto quando os mesmos constarem no Certificado de Registro Cadastral (CRC).

8.4.5 - Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido nos itens 8.4. 2 e 8.4.3.

8.4.6 - Na forma do Decreto Estadual nº 7.804 de 20 de fevereiro de 2013, em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte que venha a vencer o certame, a apresentação do balanço patrimonial do último exercício social.

8.5 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.6 - Serão inabilitadas as empresas licitantes que não satisfizerem os requisitos de habilitação previstos neste edital.

9. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.2. A licitante detentora da melhor oferta, deverá atender, obrigatoriamente, às exigências enumeradas no item 5.10 deste Edital, sob pena de inabilitação.

9.3. Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, estando a licitante sujeita às penalidades cabíveis.

9.4. Às Microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento a Lei Complementar nº 155/2016, que possuam alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4.1. O tratamento favorecido previsto no item 9.4 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte tiverem enviado toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

9.4.2. O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

9.4.3. A não regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, sendo facultado à Administração restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes ou revogar a licitação.

9.5. Na hipótese de a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para a habilitação, salvo na situação prevista no item 9.4, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes.

9.6. Caso ocorrer desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, a mesma poderá sofrer as sanções previstas neste edital.

9.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

9.8. Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.go.gov.br.

10 – DA VISITA AOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Até o último dia que anteceder a abertura da licitação, os fornecedores interessados poderão vistoriar os locais e os equipamentos, devendo agendar com antecedência pelo telefone (62) 3201-8148 (Lorena) ou via e-mail: gts.seds@goias.gov.br, na Coordenação de Suprimentos, no período das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

10.2 As despesas das licitantes relativas à vistoria em comento correrão por conta das mesmas, por tanto, de suas inteiras responsabilidades;

10.3 Conforme as exigências para comprovar habilitação, as empresas deverão apresentar o Termo de Vistoria expedido pela Coordenação de Serviços Gerais, comprovando que vistoriaram o local e os equipamentos de ar-condicionado, bem como tomaram conhecimento de todas as informações e condições locais e do grau de dificuldade existente para a prestação dos serviços ou, caso não realize a vistoria, declarar que tem conhecimento das condições de prestação dos serviços, não podendo, posteriormente, alegar a impossibilidade de execução do contrato ou a necessidade de revisão contratual em razão de circunstâncias passíveis de serem avaliadas na vistoria;

11 – DOS RECURSOS

11.1 - Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo Sistema Eletrônico.

11.2 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

11.4 - À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico.

11.5 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.6 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat*, por fax, e-mail, correios ou entregue pessoalmente.

11.7 - O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pela(o) pregoeira(o) no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

11.7.1 - O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo para o item que disser respeito.

11.8 - O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9 - A decisão do recurso será postada no *site* www.comprasnet.gov.br .

12 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. A homologação da presente licitação compete a/o Secretária/o de Estado de Desenvolvimento Social.

12.2 - Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

12.3 - Homologada a licitação pela autoridade superior, a adjudicatária será convocada de imediato a assinar o contrato e iniciar a prestação dos serviços (agendamento).

12.3.1 - O servidor/gestor responsável pela Fiscalização entrará em contato com a Contratada para fazer o prévio agendamento dos serviços.

13 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, exclusivamente por meio eletrônico, via campo próprio do sistema <http://www.comprasnet.go.gov.br>, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

13.2 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento dos mesmos.

13.3 - A impugnação não possui efeito suspensivo.

13.4 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

13.5 - Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos e a definição de nova data para realização do certame.

13.6 - Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados em campo próprio do Sistema ComprasNet.Go e serão respondidos no mesmo sistema.

14. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

14.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento e deverá obrigatoriamente obedecer às normas da Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, de acordo com as necessidades dos aparelhos.

14.2 - A manutenção preventiva mensal, semestral e anual dos aparelhos de ar condicionado deverá abranger os serviços descritos abaixo:

a) Manutenção Preventiva Mensal

- Limpeza das frentes plásticas;
- Limpeza dos filtros de sucção;
- Limpeza dos dutos;
- Testar o rendimento de cada aparelho;
- Verificar e corrigir trepidações e ruídos dos aparelhos;
- Medir e registrar amperagem dos compressores e motores ventiladores;
- Medir e registrar voltagem de entrada e saída dos aparelhos;
- Revisão do comando elétrico;
- Verificar regulagem dos termostatos;
- Limpeza dos gabinetes e dos drenos;
- Verificar e corrigir isolamento dos aparelhos;

- Tratamento anticorrosivo na base dos aparelhos com Andersil;
- Embuchamento e lubrificação dos motores ventiladores com óleo apropriado (Singer);
- Balanceamento das hélices e turbinas;
- Verificar e substituir, se necessário, filtros de ar, esponjas, massa de calafetação e outros;
- Remoção da unidade evaporador ou condensadora SPLIT;
- Remoção completa em caso de ACJ;
- Lubrificação do motor ventilador;
- Limpeza de serpentina com produto bactericida apropriado para ar condicionado;
- Utilização de gases tipo oxigênio e acetileno para devido reparo;
- Medição do nível e reposição (quando necessário) de gás R-22 no sistema de resfriamento dos equipamentos.

b) Manutenção Preventiva Semestral

- Limpar difusores e grelhas de insuflamento e retorno de ar;
- Limpar externamente os dutos de ar;
- Medir a resistência de isolamento dos motores elétricos;
- Medir e registrar as temperaturas de superaquecimento e subresfriamento;
- Medir e registrar a pressão e temperatura de sucção e descarga;
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.

c) Manutenção Preventiva Anual

- Medir e registrar a resistência de isolamento dos motores;
- Verificar o nível de óleo;
- Simulação de condições fora do comum para teste de controles;
- Verificar a elasticidade dos coxins de borrachas dos compressores;

- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e bandeja;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- Lavar as bandejas e serpentina com reação do biofilme (iodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpar o gabinete do condicionador de ar.

d) Serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado, modelos split, potência de 12.000 btus, 18.000 btus e 24.000 btus, para atender novas demandas da SEDS em razão de aquisições futuras:

- instalação completa dos aparelhos;

14.3 As intervenções corretivas nos aparelhos de ar-condicionado consistirão na realização eventual de análises, ajustes, consertos, correções, substituições de peças, complementações, reparos, restaurações e recuperações em peças, partes e componentes dos equipamentos e instalações abrangidas pelo contrato, após a identificação dos problemas, necessidades, falhas e defeitos pela própria **CONTRATADA** ou por solicitação expressa do **CONTRATANTE**

14.4 Os serviços serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto quando o diagnóstico do problema for impreciso no local instalado. Neste caso, mediante termo de responsabilidade assinado pela **CONTRATADA**, o aparelho poderá sair dos limites da Secretaria de Desenvolvimento Social, com previsão de volta ao local da instalação original em no máximo 15 (quinze) dias, consertado ou não;

14.5 A **CONTRATADA** deverá realizar todo e qualquer tipo de serviço necessário para o perfeito funcionamento dos aparelhos, inclusive com carga de gás, soldagem, rolamento de motores de ventiladores, e outras ações que sejam necessárias;

14.6 As substituições de peças ou componentes mecânicos, elétricos e material de limpeza, que se fizerem necessários durante a execução dos serviços ora contratados correrão por conta da **CONTRATADA**;

14.7 A **CONTRATADA** deverá manter, de forma continuada, as condições necessárias para o atendimento a situações urgentes, como nos casos de acidentes, panes nos equipamentos ou quaisquer outros fatos de relevância. Entendem-se como situações urgentes aquelas que envolvam problemas nos aparelhos das salas da rede de informática;

14.8 Nos casos descritos no item acima, a CONTRATADA deverá atender o chamado dentro do prazo máximo de 08 (oito) horas (incluem-se dias não úteis) a partir da comunicação do CONTRATANTE, objetivando restituir as condições-padrão de operação dos equipamentos no mesmo dia do atendimento;

14.9 O serviço de remanejamento de aparelhos de ar-condicionado também será entendido como manutenção corretiva, quando a operação for necessária para a manutenção de condições ambientais ideais e indispensáveis no entendimento da CONTRATANTE;

14.10 As substituições de peças, componentes mecânicos ou elétricos e material de limpeza, que se fizerem necessários durante a execução dos serviços ora contratados, correrão por conta da CONTRATADA;

14.11 Somente serão empregadas peças e componentes novos e originais, vedado o uso de peças ou componentes reconicionados ou usados;

14.12 Não será admitido em hipótese alguma o emprego de materiais/peças de recomposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresso consentimento da contratante, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e de imediata substituição dos itens, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

14.13 Quando for estritamente necessário, os serviços poderão ser executados na oficina da CONTRATADA, sendo que a retirada dos equipamentos deverá ser precedida de autorização do setor competente, bem como a sua devolução, ficando sob responsabilidade, às custas e meios próprios da CONTRATADA;

14.14 Qualquer dano ou furto ocasionado nos equipamentos retirados pela CONTRATADA, para execução de serviços, será de sua inteira responsabilidade, devendo ser ressarcida ao CONTRATANTE, o equipamento furtado ou danificado.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados;

15.2 Executar periodicamente os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com perfeição, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade desses serviços;

15.3 Qualquer dano ou furto ocasionado nos equipamentos retirados pela CONTRATADA, na execução de serviços, será de sua inteira responsabilidade, devendo ser ressarcida ao CONTRATANTE, o equipamento furtado ou danificado;

15.4 A CONTRATADA deverá, através de seus técnicos e após cada visita, a chamado da CONTRATANTE, quanto aos serviços efetuados, periodicamente apresentar um Relatório de Manutenção, informando as condições de funcionamento dos

equipamentos, bem como os serviços neles realizados, com a devida atestação do funcionário designado para tal, testemunhando sua execução;

15.5 A CONTRATADA responsabiliza-se, por quaisquer danos que venham a serem causados por seus empregados, técnicos ou prepostos, a qualquer bem do patrimônio da CONTRATANTE, inclusive os equipamentos objeto do Contrato;

15.6 Deverá encaminhar, junto com as notas fiscais, os relatórios de manutenção corretiva, referente aos serviços prestados;

15.7 A CONTRATADA deverá deixar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento quando da rescisão ou término do contrato;

15.8 Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas em sua totalidade, bem como aquelas relativas a tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1 Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva realização dos serviços executados por meio de representante designado, gestor do Contrato;

16.2 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, resguardada a ampla defesa e contraditório;

16.3 Proceder o pagamento à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal e dos relatórios pertinentes ao serviço prestado;

16.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, nos atos de aplicação de sanções e alterações;

16.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de eventuais imperfeições após a execução dos serviços, fixando prazo para as suas correções;

16.6 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita do vencedor, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.

17 - LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1 Os locais para execução dos serviços são os descritos abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO
Prédio Sede – Blocos A,B,C e D	Praça Cívica, 332, Ed. Pedro Ludovico Teixeira, Centro, Goiânia-GO.

Anexo da Av. Anhanguera	Av. Anhanguera, 3463, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO.
CEAD - Deficiente	9ª Avenida, Quadra 71, S/N, Setor Vila Nova, Goiânia-GO.
Almoxarifado Central	Rua 4, 265, Setor Moraes, Goiânia-GO.

18 - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

18.1. O pagamento referente ao fornecimento dos produtos/serviços objeto desta licitação será efetuado mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, designado em portaria, em até 30 (trinta) dias da data de protocolização da Nota Fiscal. A Nota Fiscal, com cópia da Nota de Empenho, em anexo, acompanhada das ordens de serviços executados devidamente assinadas pelo responsável deverá ser entregue na Gerência de Execução Orçamentária e Financeira;

18.1.1. A Nota Fiscal deverá ser entregue, sob protocolo, à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira atestada pelos gestores do contrato e responsáveis pelo recebimento da mesma;

18.2 O pagamento será feito de acordo com o Art. 4º da Lei Estadual Nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014.

18.3. O pagamento será efetuado, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à protocolização da Nota Fiscal, devidamente atestadas por quem de direito, e uma vez concluído, o processo legalmente adotado pela contratante para solução de seus débitos;

18.4. Para efetivação do pagamento deverá ser apresentado junto a Nota Fiscal às certidões de regularidade da licitante vencedora – Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;

18.4.1. Em caso de irregularidade fiscal, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

18.5. A devolução de fatura não aprovada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda o fornecimento/prestação dos produtos/serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

18.6. A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável(eis) designado para o acompanhamento e recebimento dos produtos/serviços.

18.7. O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

18.9. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o processo de pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus a SEDS.

18.10. Em caso de ocorrer atraso nos pagamentos das faturas, a CONTRATANTE corrigirá o valor a ser pago baseado na TR (taxa referencial), calculada a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação e, desde que solicitado pela CONTRATADA.

18.11 O preço ora definido no instrumento contratual é fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da última proposta comercial.

18.12 - É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) [ou outro índice específico ou setorial aplicável], após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

18.13 O requerimento a que se refere o item anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

18.14 O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

18.15 Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

18.16 O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

18.17 Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o

período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 18.12.

18.18 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.19 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.20 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.21 O reajuste será realizado por apostilamento.

19 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da:

Dotação Orçamentária nº 2021.30.01.04.122.4200.4243.03

Natureza de despesa 3.3.90.39.20

Fonte 100

20 - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

20.1 - O serviço executado será formalizado por contrato, devendo ser acompanhado pelo Edital, Termo de Referência, pelo pedido de compra/execução da Administração, pela publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, Parecer e Despacho da Procuradoria Setorial da Secretaria de Desenvolvimento Social, que analisaram a regularidade do certame.

20.2 - A Secretaria de Desenvolvimento Social indicará um gestor ou uma comissão para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, conforme determinado no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

20.3 - Na data da assinatura do contrato, será exigida a atualização das condições de habilitação dispostas no edital, se for o caso, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência contratual e, ainda, se for necessário, deverão ser apresentadas Procuração Particular com firma reconhecida ou Procuração Pública, em nome do representante legal, outorgando poderes específicos para a assinatura do instrumento contratual e cópia autenticada do documento pessoal.

20.4 - Para fins de assinatura de contrato, será obrigatório o cadastro de usuário externo (fornecedor) ao Sistema Eletrônico de Informações - (SEI!), conforme previsão na Instrução Normativa nº 008/2017-SEAD.

20.4.1 - Para se cadastrar, o usuário externo deverá acessar o sítio: http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php e seguir todas as etapas ali dispostas.

20.4.2 - A gestão do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!) é realizado pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD. Para mais informações quanto ao cadastro, entrar em contato nos telefones (62) 3201-6507 / 3201-6555 / 3201-6565 ou e-mail: sei@sead.go.gov.br.

21. DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

21.1 - Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 20.489, de 10 de junho de 2019, será exigida a implantação do Programa de Integridade das empresas que celebrarem contrato com o Estado de Goiás, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

21.2 - O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

21.3 - A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I - proteger a administração pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;

II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;

III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

21.4 - Pelo o descumprimento da exigência prevista nesta Lei, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

21.4.1 - O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

21.4.2 - O cumprimento da exigência estabelecida nesta Lei, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

21.4.3 - O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada.

21.4.4 - A multa definida no caput não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Goiás.

21.5 - O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

21.6 - Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

21.6.1 - A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

21.6.2 - As sanções descritas no item 21.5 e 21.6 serão atribuídas à sucessora.

21.7 - A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar no momento da contratação declaração informando a sua existência.

22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não mantiver a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e

X – cometer fraude fiscal.

§ 1º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 2º Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

§ 4º As sanções descritas no item 21.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 5º A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

22.2- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.

23 – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

23.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

24 - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

24.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo ao contrato (Anexo III).

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem em dia de expediente no órgão.

25.3 - No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante ato fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.4 - A homologação de resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, ou ainda poderá ser revista em situações que represente prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma a restar configurada a desvantajosidade da contratação para a Administração Pública.

25.6 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.7 - É facultado (a) ao (a) Pregoeiro (a), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.8 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.9 - Após o início da sessão pública para o recebimento dos lances não caberá desistência, ficando a licitante obrigada a cumprir sua proposta sob pena de incorrer nas sanções previstas neste edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

25.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

25.11 - Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

25.12 - A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar o licitante, por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do Licitante. Neste caso, poderá ser retomada a sessão pública e o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

25.13 - É de responsabilidade do Licitante o acompanhamento do processo pelo site: www.comprasnet.go.gov.br.

25.14 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

25.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

25.16 - Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante nos *sites* www.comprasnet.go.gov.br e www.social.go.gov.br e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

25.17 - As informações, esclarecimentos e/ou impugnações serão prestados através do site www.comprasnet.go.gov.br, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

25.18 – A interpretação e aplicação dos termos desta aquisição serão regidas pelas leis brasileiras, tendo as Varas da Fazenda Pública do Estado de Goiás, de acordo com o estabelecido pelo art. 30 da Lei de Organização Judiciária do Estado de Goiás (Lei 9.129/81), competência exclusiva sobre qualquer controvérsia resultante da mesma.

25.19 – Fica desde já estipulado que os conflitos que possam surgir relativamente ao futuro ajuste serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 e da Lei

Complementar Estadual nº 144/2018, elegendo para seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos

25.20 - Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Minuta Contratual.

Anexo III – Carta Proposta (modelo).

Anexo IV – Modelo de Declaração.

GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia aos 10 dias do mês de agosto de 2021.

Almir Rodrigues de Moraes Júnior

Pregoeiro

26 - ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de instalação de aparelhos de ares condicionados, para atender a demanda da nova estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, para os próximos 12 (doze) meses, **incluindo mão de obra, ferramentas, materiais de consumo e de reposição, atendimento de chamados de emergência e reposição integral de peças.**

2. DA JUSTIFICATIVA

Os aparelhos de ar condicionado instalados nas unidades da Secretaria de Desenvolvimento Social necessitam de manutenção geral e contínua para que continuem funcionando adequadamente, oferecendo aos cidadãos e servidores maior conforto e condições de trabalho adequadas ao clima da região, além de proporcionar um ambiente adequado ao funcionamento dos equipamentos de informática, necessários ao desempenho das atividades do Órgão.

Justificamos ainda que tais equipamentos encontram-se fora da cobertura da assistência técnica por conta do fabricante e que a única forma de sanar eventuais problemas técnicos com esses aparelhos é mediante contratação dos serviços em questão, uma vez que a SEDS não dispõe em seu quadro de pessoal servidor qualificado para tal fim.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, DA QUANTIDADE E DO VALOR

Nº	Especificação	Modelo	Potência	Unid	Qtde	Vr Unitário	Vr Mensal	Vr Anual
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, modelos SPLIT	Split	7.000	Unid	2	151,87	303,74	3.644,88
			9.000	Unid	12	156,03	1.872,36	22.468,32
			10.000	Unid	3	158,53	475,59	5.707,08
			11.000	Unid	1	161,03	161,03	1.932,36
			12.000	Unid	21	164,37	3.451,77	41.421,24
			15.000	Unid	1	157,18	157,18	1.886,16
			17.800	Unid	1	159,68	159,68	1.916,16
			18.000	Unid	15	162,28	2.434,20	29.210,40

			24.000	Unid	2	165,07	330,14	3.961,68
			30.000	Unid	2	178,63	357,26	4.287,12
TOTAL ITEM 1 -					60		9.702,95	116.435,40
2	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, modelos ACJ	ACJ	7.000	Unid	2	122,01	244,02	2.928,24
			7.500	Unid	7	124,51	871,57	10.458,84
			10.000	Unid	19	127,01	2.413,19	28.958,28
			12.000	Unid	16	128,67	2.058,72	24.704,64
			12.500	Unid	2	129,51	259,02	3.108,24
			15.000	Unid	9	131,17	1.180,53	14.166,36
			18.000	Unid	9	132,84	1.195,56	14.346,72
			19.000	Unid	2	142,18	284,36	3.412,32
TOTAL ITEM 2					66		8.506,97	102.083,64
3	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, modelos P/T (K 7)	P/T	18.000	Unid	1	198,43	198,43	2.381,16
			36.000	Unid	9	207,18	1.864,62	22.375,44
			48.000	Unid	1	218,43	218,43	2.621,16
			60.000	Unid	6	239,68	1.438,08	17.256,96
TOTAL ITEM 3					17		3.719,56	44.634,72
4	Serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado modelos split	Split	12.000	Unid	2	349,07	698,14	8.377,68
			18.000	Unid	1	460,93	460,93	5.531,16
			24.000	Unid	1	523,43	523,43	6.281,16
TOTAL ITEM 4					4		1.682,50	20.190,00
5	TOTAL GERAL DOS ITENS 1; 2; 3 e 4.						23.611,98	283.343,76

3.1 Conforme incisos I, II, III, IV, V, VI, VII do Art. 88-A da Lei 17.928/2012, o valor médio estimado referente ao pedido de contratação anual, em questão, é de: **R\$ 283.343,76** (duzentos e oitenta e três mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos).

4 – RELAÇÃO DOS APARELHOS E LOCAIS DE INSTALAÇÃO

Nº	DEPARTAMENTO	PATRIMÔNIO	BLOCO	MARCA	POTÊNCIA	MODULO
1	GABINETE (SALA)	PGE 00977160	3ºD	CARRIER	60.000	T/P
2	CHEFIA DE GABINETE	PGE 00977161	3ºD	CARRIER	12.000	SPLIT

3	COMUNICAÇÃO	LO	3ºD	SPRINGE R	18.000	SPLIT
		Praça Cívica, 332, Bloco D, Ed. Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia-GO.				
		PGE 00977165				
4	AUDITÓRIO	PGE 00977197	3ºD	CARRIER	60.000	T/P
5	AUDITÓRIO	PGE 00977192	3ºD	CARRIER	60.000	T/P
6	SPGF - SALA VIRGÍNIA	PGE 00977175	2ºD	MÍDEA	12.000	SPLIT
7	SPGF - RECEPÇÃO	PGE 00977174	2ºD	MÍDEA	9.000	SPLIT
8	SGPF - SALA SUPERINTENDENTE	PGE 00673157	2ºD	SAMSUNG	18.000	SPLIT
9	SUP. EXECUTIVA - RECEPÇÃO	PGE 00977168	2ºD	MÍDEA	7.000	SPLIT
10	SUP. EXECUTIVA - ASSESSORIA	PGE0 0977167	2ºD	MÍDEA	12.000	SPLIT
11	SUP. EXECUTIVA - GABINETE	PGE 00977169	2ºD	MÍDEA	15.000	SPLIT
12	ASSESSORIA TÉCNICA	PGE 00977203	2ºD	YORK	17.800	SPLIT
13	ASSESSORIA TÉCNICA - RECEPÇÃO	SEM PATRIMÔNIO	2ºD	CARRIER	9.000	SPLIT
14	ADVOCACIA SETORIAL - RECEPÇÃO	SEM PATRIMÔNIO	2ºD	CARRIER	9.000	SPLIT
15	ADVOCACIA SETORIAL - SALA TÉCNICA	SEM PATRIMÔNIO	2ºD	CARRIER	9.000	SPLIT
16	ADVOCACIA SETORIAL - SALA TÉCNICA	SEM PATRIMÔNIO	2ºD	CARRIER	9.000	SPLIT
17	ADVOCACIA SETORIAL - BAB	PGE 00977497	2ºD	CARRIER	18.000	SPLIT
18	SUPIR - RECEPÇÃO	PGE 00977197	1ºD	SPRINGE R	9.000	SPLIT

19	STCIP DE GEST. DO SIST. UM. DE ASS. SOC.	SEM PATRIMÔNIO	1ºD	YORK	18.000	SPLIT
20	COORDENAÇÃO GERAL DE SUPRIMENTOS	SEM PATRIMÔNIO	TERR EO D	GREE	10.000	ACJ
21	PLANEJAMEN TO	PGE 00977176	TERR EO D	MÍDEA	9.000	SPLIT
22	CEEPT	PGE 00977186	TERR EO D	MÍDEA	9.000	SPLIT
23	SUB SOLO	PGE 00977159	S/S D	CONSUL	12.000	ACJ
Praça Cívica, 332, Bloco C, Ed. Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia-GO.						
24	ATENDIMENT O AO PÚBLICO	SEM PATRIMÔNIO	TERR EO C	GREE	10.000	ACJ
25	ENCADERNAÇ ÃO	SEC CID 07541	TERR EO C	ELECTRO LUX	10.000	ACJ
26	COLAGEM	SEM PATRIMÔNIO	TERR EO C	SPRINGE R	10.000	ACJ
27	GERÊNCIA DO DEFICIENTE (GEDEFI)	SEM PATRIMÔNIO	TERR EO C	GREE	10.000	ACJ
28	GEDEFI - RECEPÇÃO	PGE 00977198	TERR EO C	GREE	7.000	ACJ
29	DIGITAÇÃO	MET/FAT 245780	TERR EO C	GREE	10.000	ACJ
30	GEDEFI - SALA TÉCNICA	PGE 09977188	TERR EO C	GREE	10.000	ACJ
31	GERÊNCIA DO IDOSO - GABINETE	SEM PATRIMÔNIO	TERR EO C	SPRINGE R	12.500	ACJ
32	ASSESSORIA DO IDOSO	TCE 00281	TERR EO C	SPRINGE R	12.000	ACJ
33	SALA DA EQUIPE TÉCNICA	TCE 002409	TERR EO C	SPRINGE R	12.000	ACJ
34	SALA DA EQUIPE TÉCNICA	TCE 002410	TERR EO C	SPRINGE R	12.000	ACJ
35	COORD. DO PASSAPORTE DO IDOSO	SEC CID 523027	TERR EO C	PROSDÓC IMO	10.000	ACJ
36	GECRIA - DIRETORIA GERAL	SEM PATRIMÔNIO	1ºC	MÍDEA	30.000	SPLIT
37	PLANEJAMEN TO E FINANÇAS	PGE 00977171	1ºC	GREE	10.000	ACJ

38	GERCRIA - SEC. EX.	SEC CID 837981	1°C	KOMEKO	12.000	SPLIT
39	GECRIA - COORD. GERAL	PGE 00977216	1°C	SPRINGE R	19.000	ACJ
40	GECRIA - RECEPÇÃO	PGE 00977172	1°C	ELECTRO LUX	18.000	ACJ
41	GECRIA - COORD. DO SIST. SOCIOEDUCATIVO	CID 00837980	1°C	KOMEKO	12.000	SPLIT
42	GECRIA - CENTRAL DE VAGAS	PGE 00977194	1°C	ELECTRO LUX	18.000	ACJ
43	CORREGEDORIA	MET/FAT 245783	1°C	GREE	10.000	ACJ
44	CORREGEDORIA	CID 523951 / 5725	1°C	ELECTRO LUX	10.000	ACJ
45	CORREGEDORIA	PGE 00977206	1°C	ELGIN	18.000	T/P
46	CORREGEDORIA - RAD (SL107)	PGE 00977157	1°C	SILENTIA	18.000	ACJ
47	COMISSÃO PERMANENTE DO SIND.	SEM PATRIMÔNIO	1°C	CARRIER	60.000	T/P
48	SALA DE AUDIÊNCIA (PADE)	CID 5603 / 540492	1°C	SPRINGE R	19.000	ACJ
49	GPTR	PGE 00977200	2°C	SPRINGE R	7.500	ACJ
50	GPTR	PGE 00977209	2°C	MÍDEA	24.000	SPLIT
51	TRANSFERÊNCIA DE RENDA	PGE 00977205	2°C	SILENTIA	18.000	ACJ
52	COORD. DE ENTIDADES	CID 837965	2°C	KOMEKO	12.000	SPLIT
53	COORD. DE ENTIDADES	PGE 00977182	2°C	GREE	7.000	SPLIT
54	COORD. DE ENTIDADES	CID 837968	2°C	KOMEKO	12.000	SPLIT
55	COORD. DE VIGILÂNCIA SOCIAL	PGE 00977210	2°C	SPRINGE R	10.000	ACJ
56	GESTÃO DO TRABALHO (SL 204)	PGE 00977180	2°C	GREE	12.000	ACJ

57	SL 205 E SL 206	SEM PATRIMÔNIO	2°C	SPRINGE R	7.500	ACJ
58	SL 205 E SL 206	PGE 00977181	2°C	COOLIX	36.000	T/P
59	BOLSA FAMÍLIA	SEM PATRIMÔNIO	2°C	SPRINGE R	12.000	ACJ
60	BOLSA FAMÍLIA	PGE 00977201	2°C	MÍDEA	18.000	SPLIT
61	SINE - SUPORTE	SEM PATRIMÔNIO	3°C	ELECTRO LUX	12.000	ACJ
62	SINE - SUPORTE	SEM PATRIMÔNIO	3°C	SPRINGE R	15.000	ACJ
63	SINE - SEG DESEMPREGO	PGE 00977177	3°C	COOLIX	36.000	T/P
64	SINE- TREINAMENT O	SEM PATRIMÔNIO	3°C	SPRINGE R	15.000	ACJ
65	SINE - ALMOXARIFA DO SETORIAL	CID 5716 / 323938	3°C	PROSDÓC IMO	10.000	ACJ
66	SINE- GABINETE	PGE 00977190	3°C	ELECTRO LUX	18.000	ACJ
67	SINE - ASSESSORIA	PGE 00977195	3°C	KOMECEO	36.000	T/P
68	GER PLANEJAMEN TO	PGE 00977215	3°C	SPRINGE R	15.000	ACJ
69	GER PLANEJAMEN TO	PGE 00977178	3°C	COOLIX	36.000	T/P
70	GER PLANEJAMEN TO	SEM PATRIMÔNIO	3°C	SPRINGE R	9.000	SPLIT
Praça Cívica, 332, Bloco B, Ed. Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia-GO.						
71	DOSSIÊ - RH	SEM PATRIMÔNIO	TERR EO B	CONSUL	18.000	SPLIT
72	DOSSIÊ - RH	CID 837971	TERR EO B	KOMECEO	12.000	SPLIT
73	DOSSIÊ - ARQUIVO	SEM PATRIMÔNIO	TERR EO B	CONSUL	10.000	SPLIT
74	FREQUÊNCIA	PGE 00977199	TERR EO B	ELECTRO LUX	12.000	ACJ
75	BENEFÍCIOS - RH	SEM PATRIMÔNIO	TERR EO B	SPRINGE R	12.000	ACJ
76	BENEFÍCIOS - RH	TCE 919	TERR EO B	CONSUL	10.000	ACJ
77	BENEFÍCIOS - RH	SEM PATRIMÔNIO	TERR EO B	SPRINGE R	7.500	ACJ

78	MOVIMENTAÇÕES- RH	TCE 3765	TERR EO B	SPRINGE R	12.000	ACJ
79	GESTÃO DE PESSOAS	PGE 00977193	TERR EO B	GREE	10.000	ACJ
80	SUPEX. DIR. HUMANOS	CID 837976	1ºB	KOMEKO	12.000	SPLIT
81	REGISTRO CIVIL	PGE 00977183	1ºB	COOLIX	36.000	T/P
82	DIREITOS HUMANOS	SEM PATRIMÔNIO	1ºB	SPRINGE R	10.000	ACJ
83	DIREITOS HUMANOS	SEM PATRIMÔNIO	1ºB	GREE	12.000	ACJ
84	DIREITOS HUMANOS	SEM PATRIMÔNIO	1ºB	COOLIX	48.000	T/P
85	DIREITOS HUMANOS	SEM PATRIMÔNIO	1ºB	GREE	18.000	ACJ
86	DIREITOS HUMANOS	SEM PATRIMÔNIO	1ºB	CONSUL	15.000	ACJ
87	COORD. JOVEM CIDADÃO	PGE 00977189	1ºB	MÍDEA	18.000	SPLIT
88	FOLHA DE PAGAMENTO	CID 00775087	TERR EO B	CONSUL	15.000	ACJ
Praça Cívica, 332, Bloco A Ed. Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia-GO.						
89	MANUTENÇÃO	CID 1595	TERR EO A	SPRINGE R	12.000	ACJ
90	MANUTENÇÃO	PGE 00977191	TERR EO A	ELECTRO LUX	18.000	ACJ
91	COORD. DE APOIO AOS CONSELHOS EST.	SEM PATRIMÔNIO	TERR EO A	SPRINGE R	12.000	ACJ
92	COORD. DE APOIO AOS CONSELHOS EST.	PGE 00977173	TERR EO A	ELECTRO LUX	18.000	ACJ
93	DONA ANA	PGE 00977184	TERR EO A	GREE	12.000	ACJ
94	PROTOCOLO	PGE 00977211	TERR EO A	MÍDEA	18.000	SPLIT
95	PROTOCOLO	CIDADANIA 00663410	TERR EO A	ELECTRO LUX	12.000	SPLIT
96	EXPEDIÇÃO	SEM PATRIMÔNIO	TERR EO A	ELECTRO LUX	12.000	ACJ
97	SALA DE DESCANSO	SEM PATRIMÔNIO	TERR EO A	MÍDEA	18.000	SPLIT
98	NÚCLEO DE PSICOLOGIA	SEM PATRIMÔNIO	TERR EO A	ELGIN	12.000	SPLIT

99	HALL DE ENTRADA	SEM PATRIMÔNIO	1ºA	SPRINGE R	10.000	SPLIT
100	GECRI COMISSÃO	SEM PATRIMÔNIO	1ºA	MÍDEA	18.000	SPLIT
101	SUPERINTENDENCIA - PASSE LIVRE	SEM PATRIMÔNIO	1ºA	COOLIX	36.000	T/P
102	AUDITÓRIO	SEM PATRIMÔNIO	1ºA	ELGIN	18.000	SPLIT
103	AUDITÓRIO	PGE 00977196	1ºA	COOLIX	36.000	T/P
104	INFORMÁTICA	SEM PATRIMÔNIO	1ºA	SPRINGE R	10.000	SPLIT
105	INFORMÁTICA - ASSESSORIA	PGE 00977207	1ºA	ELECTROLUX	10.000	ACJ
106	INFORMÁTICA - ASSESSORIA	PGE 00977213	1ºA	ELECTROLUX	36.000	T/P
107	INFORMÁTICA - ASSESSORIA	PGE 00977214	1ºA	ELECTROLUX	36.000	T/P
108	INFORMÁTICA	PGE 00978239	1ºA	MÍDEA	30.000	SPLIT
109	TI	SEM PATRIMÔNIO	1ºA	SPRINGE R	11.000	SPLIT
110	COZINHA	SEM PATRIMÔNIO	1ºA	SPRINGE R	12.500	ACJ
111	SALA DOS SEGURANÇAS	SEM PATRIMÔNIO		CONSUL	7.500	ACJ
CEAD - 9ª Avenida, Vila Nova, Goiânia-GO.						
112	ADMINISTRAÇÃO	CEAD		CARRIER	12.000	SPLIT
113	COORDENAÇÃO GEAL	CEAD		CONSUL	7.500	ACJ
114	SERVIÇO SOCIAL	CEAD		ELECTROLUX	12.000	SPLIT
115	TELECENTRO 14	CEAD		ELECTROLUX	12.000	SPLIT
116	TELECENTRO 14	CEAD		ELECTROLUX	12.000	SPLIT
117	TELECENTRO	CEAD		KOMEKO	18.000	SPLIT
118	AUDITÓRIO	CEAD		KOMEKO	18.000	SPLIT
119	AUDITÓRIO	CEAD		CONSUL	15.000	ACJ
120	CEDPI-GO	CEAD		CONSUL	7.500	ACJ
121	CEDPI-GO	CEAD		CONSUL	7.500	ACJ

12 2	ASSESSORIA TÉCNICA	CEAD		CONSUL	15.000	ACJ
ANEXO - Avenida Anhanguera, 3465, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO.						
12 3	SALA 4			ELECTRO LUX	7.000	ACJ
12 4	SALA 5			ELECTRO LUX	10.000	ACJ
12 5	SALA 6			ELGIN	12.000	SPLIT
12 6	SALA 7			MÍDEA	12.000	SPLIT
12 7	SALA 4			CARRIER	60.000	T/P
12 8	SALA 14			CARRIER	60.000	T/P
12 9	SALA 20			ELGIN	12.000	SPLIT
13 0	SALA 20			CONSUL	18.000	SPLIT
13 1	SALA 20			ELECTRO LUX	24.000	SPLIT
13 2	SALA 22			ELGIN	12.000	SPLIT
13 3	SALA 22			CONSUL	12.000	ACJ
13 4	SALA 29			CONSUL	15.000	ACJ
13 5	SALA 30			PROSDÓC IMO	10.000	ACJ
13 6	SALA 31			ELECTRO LUX	18.000	ACJ
13 7	SALA 32			KOMEKO	9.000	SPLIT
13 8	SALA 33			KOMEKO	9.000	SPLIT
13 9	COPA			CONSUL	15.000	ACJ
14 0	SALA 11			SPRINGE R	9.000	SPLIT
ALMOXARIFADO CENTRAL - RUA 4, 265, Setor Moraes, Goiânia-GO.						
14 1	ALMOXARIFA DO	RGP 908729		KOMEKO	18.000	SPLIT
14 2	ALMOXARIFA DO	RGP 407016		KOMEKO	12.000	SPLIT
14 3	ALMOXARIFA DO	RGP 814145		KOMEKO	12.000	SPLIT

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento e deverá obrigatoriamente obedecer às normas da Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, de acordo com as necessidades dos aparelhos.

5.2 - A manutenção preventiva mensal, semestral e anual dos aparelhos de ar condicionado deverá abranger os serviços descritos abaixo:

a) Manutenção Preventiva Mensal

- Limpeza das frentes plásticas;
- Limpeza dos filtros de sucção;
- Limpeza dos dutos;
- Testar o rendimento de cada aparelho;
- Verificar e corrigir trepidações e ruídos dos aparelhos;
- Medir e registrar amperagem dos compressores e motores ventiladores;
- Medir e registrar voltagem de entrada e saída dos aparelhos;
- Revisão do comando elétrico;
- Verificar regulagem dos termostatos;
- Limpeza dos gabinetes e dos drenos;
- Verificar e corrigir isolamento dos aparelhos;
- Tratamento anticorrosivo na base dos aparelhos com Andersil;
- Embuchamento e lubrificação dos motores ventiladores com óleo apropriado (Singer);
- Balanceamento das hélices e turbinas;
- Verificar e substituir, se necessário, filtros de ar, esponjas, massa de calafetação e outros;

- Remoção da unidade evaporador ou condensadora SPLIT;
- Remoção completa em caso de ACJ;
- Lubrificação do motor ventilador;
- Limpeza de serpentina com produto bactericida apropriado para ar condicionado;
- Utilização de gases tipo oxigênio e acetileno para devido reparo;
- Medição do nível e reposição (quando necessário) de gás R-22 no sistema de resfriamento dos equipamentos.

b) Manutenção Preventiva Semestral

- Limpar difusores e grelhas de insuflamento e retorno de ar;
- Limpar externamente os dutos de ar;
- Medir a resistência de isolamento dos motores elétricos;
- Medir e registrar as temperaturas de superaquecimento e subresfriamento;
- Medir e registrar a pressão e temperatura de sucção e descarga;
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.

c) Manutenção Preventiva Anual

- Medir e registrar a resistência de isolamento dos motores;
- Verificar o nível de óleo;
- Simulação de condições fora do comum para teste de controles;
- Verificar a elasticidade dos coxins de borrachas dos compressores;
- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e bandeja;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- Lavar as bandejas e serpentina com reação do biofilme (iodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;

- Limpar o gabinete do condicionador de ar.

d) Serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado, modelos split, potência de 12.000 btus, 18.000 btus e 24.000 btus, para atender novas demandas da SEDS em razão de aquisições futuras:

- instalação completa dos aparelhos;

5.3 As intervenções corretivas nos aparelhos de ar-condicionado consistirão na realização eventual de análises, ajustes, consertos, correções, substituições de peças, complementações, reparos, restaurações e recuperações em peças, partes e componentes dos equipamentos e instalações abrangidas pelo contrato, após a identificação dos problemas, necessidades, falhas e defeitos pela própria **CONTRATADA** ou por solicitação expressa do **CONTRATANTE**

5.4 Os serviços serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto quando o diagnóstico do problema for impreciso no local instalado. Neste caso, mediante termo de responsabilidade assinado pela **CONTRATADA**, o aparelho poderá sair dos limites da Secretaria de Desenvolvimento Social, com previsão de volta ao local da instalação original em no máximo 15 (quinze) dias, consertado ou não;

5.5 A **CONTRATADA** deverá realizar todo e qualquer tipo de serviço necessário para o perfeito funcionamento dos aparelhos, inclusive com carga de gás, soldagem, rolamento de motores de ventiladores, e outras ações que sejam necessárias;

5.6 As substituições de peças ou componentes mecânicos, elétricos e material de limpeza, que se fizerem necessários durante a execução dos serviços ora contratados correrão por conta da **CONTRATADA**;

5.7 A **CONTRATADA** deverá manter, de forma continuada, as condições necessárias para o atendimento a situações urgentes, como nos casos de acidentes, panes nos equipamentos ou quaisquer outros fatos de relevância. Entendem-se como situações urgentes aquelas que envolvam problemas nos aparelhos das salas da rede de informática;

5.8 Nos casos descritos no item acima, a **CONTRATADA** deverá atender o chamado dentro do prazo máximo de 08 (oito) horas (incluem-se dias não úteis) a partir da comunicação do **CONTRATANTE**, objetivando restituir as condições-padrão de operação dos equipamentos no mesmo dia do atendimento;

5.9 O serviço de remanejamento de aparelhos de ar-condicionado também será entendido como manutenção corretiva, quando a operação for necessária para a manutenção de condições ambientais ideais e indispensáveis no entendimento da **CONTRATANTE**;

5.10 As substituições de peças, componentes mecânicos ou elétricos e material de limpeza, que se fizerem necessários durante a execução dos serviços ora contratados, correrão por conta da CONTRATADA;

5.11 Somente serão empregadas peças e componentes novos e originais, vedado o uso de peças ou componentes reconicionados ou usados;

5.12 Não será admitido em hipótese alguma o emprego de materiais/peças de recomposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresso consentimento da contratante, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e de imediata substituição dos itens, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.13 Quando for estritamente necessário, os serviços poderão ser executados na oficina da CONTRATADA, sendo que a retirada dos equipamentos deverá ser precedida de autorização do setor competente, bem como a sua devolução, ficando sob responsabilidade, às custas e meios próprios da CONTRATADA;

5.14 Qualquer dano ou furto ocasionado nos equipamentos retirados pela CONTRATADA, para execução de serviços, será de sua inteira responsabilidade, devendo ser ressarcida ao CONTRATANTE, o equipamento furtado ou danificado.

6. DOS REQUISITOS TÉCNICOS, VISTORIAS E GARANTIAS

6.1 A licitante e seu responsável técnico deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

6.2 A licitante deverá comprovar a aptidão técnica através de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídicas de direito público ou privado;

6.3 Até o último dia que anteceder a abertura da licitação, os fornecedores interessados poderão vistoriar os locais e os equipamentos objeto deste Termo de Referência, devendo agendar com antecedência pelo telefone (62) 3201-8148 (Lorena) ou via e-mail: gts.seds@goias.gov.br, na Coordenação de Suprimentos, no período das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas

6.4 As despesas das licitantes relativas à vistoria em comento correrão por conta das mesmas, por tanto, de suas inteiras responsabilidades;

6.5 Conforme as exigências para comprovar habilitação, as empresas deverão apresentar o Termo de Vistoria expedido pela Coordenação de Serviços Gerais, comprovando que vistoriaram o local e os equipamentos de ar-condicionado, bem como tomaram conhecimento de todas as informações e condições locais e do grau de dificuldade existente para a prestação dos serviços ou, caso não realize a vistoria, declarar que tem conhecimento das condições de prestação dos serviços, não podendo, posteriormente, alegar a impossibilidade de execução do contrato ou a necessidade de revisão contratual em razão de circunstâncias passíveis de serem avaliadas na vistoria;

6.6 Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínimo de:

- a) Mão de obra executada: 06 (seis) meses;
- b) Substituição de compressor e de capacitor: 01 (um) ano;
- c) Substituição de demais peças: 90 (noventa) dias.

7. DAS VISITAS E DO PRAZO DE ATENDIMENTO DE CHAMADAS

7.1 A CONTRATADA deverá manter uma equipe fixa nas unidades da Secretaria de Desenvolvimento Social por pelo menos 12 (doze) horas semanais, para diagnósticos e manutenções corriqueiras e preventivas;

7.2 A CONTRATADA deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da chamada, atender a toda e qualquer solicitação de conserto corretivo que venha receber da CONTRATANTE, sem prejuízo das visitas periódicas relacionadas no item 5.2, realizando todos os reparos necessários nos equipamentos descritos no item 3.

8. DOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança e medicina de trabalho, principalmente no que tange a equipamentos de proteção individual – EPI'S, devendo disponibilizá-los, as suas expensas, para os seus empregados, conforme o tipo de serviço a ser executado, materiais tais como: avental de proteção; calçados de segurança; cinturão paraquedista; capacete, luvas de proteção; óculos de proteção; protetor facial; protetor respiratório e protetor auricular;

8.2 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços através de seus técnicos habilitados e credenciados, que deverão portar crachás de identificação quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE e substituir os técnicos que, a juízo da Secretaria de Desenvolvimento Social, não atendam às necessidades ou exigências dos serviços;

8.3 Deverá fornecer os números de telefones fixos e/ou celulares de contato com as equipes operacionais de manutenção, bem como endereço de correio eletrônico, visando possibilitar o chamado para atendimento a situações de urgência;

8.4 As despesas com locomoção, diárias ou alimentação são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser consideradas na formulação da proposta e não serão em nenhuma hipótese objeto de reembolso.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados;

9.2 Executar periodicamente os serviços de manutenção preventiva e corretiva, discriminados no item 5.2, com perfeição, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade desses serviços;

9.3 Qualquer dano ou furto ocasionado nos equipamentos retirados pela CONTRATADA, na execução de serviços, será de sua inteira responsabilidade, devendo ser ressarcida ao CONTRATANTE, o equipamento furtado ou danificado;

9.4 A CONTRATADA deverá, através de seus técnicos e após cada visita, a chamado da CONTRATANTE, quanto aos serviços efetuados, periodicamente apresentar um Relatório de Manutenção, informando as condições de funcionamento dos equipamentos, bem como os serviços neles realizados, com a devida atestação do funcionário designado para tal, testemunhando sua execução;

9.5 A CONTRATADA responsabiliza-se, por quaisquer danos que venham a serem causados por seus empregados, técnicos ou prepostos, a qualquer bem do patrimônio da CONTRATANTE, inclusive os equipamentos objeto do Contrato;

9.6 Deverá encaminhar, junto com as notas fiscais, os relatórios de manutenção corretiva, referente aos serviços prestados;

9.7 A CONTRATADA deverá deixar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento quando da rescisão ou término do contrato;

9.8 Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas em sua totalidade, bem como aquelas relativas a tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva realização dos serviços executados por meio de representante designado, gestor do Contrato;

10.2 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, resguardada a ampla defesa e contraditório;

10.3 Proceder o pagamento à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal e dos relatórios pertinentes ao serviço prestado;

10.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, nos atos de aplicação de sanções e alterações;

10.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de eventuais imperfeições após a execução dos serviços, fixando prazo para as suas correções;

10.6 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita do vencedor, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.

11. VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O prazo para execução dos serviços e da vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado em conformidade com a Lei 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza continuada;

11.2 A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo de servidor designado especialmente para a função pelo titular desta Pasta, conforme Art. 67 da Lei 8666/93.

12. LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Os locais para execução dos serviços são os descritos abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO
Prédio Sede – Blocos A,B,C e D	Praça Cívica, 332, Ed. Pedro Ludovico Teixeira, Centro, Goiânia-GO.
Anexo da Av. Anhanguera	Av. Anhanguera, 3463, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO.
CEAD - Deficiente	9ª Avenida, Quadra 71, S/N, Setor Vila Nova, Goiânia-GO.
Almoxarifado Central	Rua 4, 265, Setor Moraes, Goiânia-GO.

13. SANÇÕES

13.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado à gestora dona da execução do contrato, sujeitará, além das penalidades referidas na Lei Federal 8.666/93, multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.1.1 - **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa injustificada em firmar contrato;

13.1.2 - **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço a ser executado, quando considerado inadequado pela contratante, e, não entregue no prazo estabelecido no contrato;

13.1.3 - **0,7% (sete décimos por cento)** sobre o valor do serviço, a ser executado, quando considerado inadequado pela contratante, e, não entregue no prazo estabelecido no contrato, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.2 A multa a que se refere este dispositivo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

14. FATURAMENTO E PAGAMENTO

14.1 O faturamento será mensal, de acordo com o valor licitado, contemplando a quantidade de aparelhos informados no item 3;

14.2 O pagamento será efetuado com recursos financeiros do Tesouro Estadual, em até trinta dias subsequentes ao da entrega da nota fiscal na Gerência de Execução Financeira e Orçamentária da Pasta, devidamente atestada pelo gestor do contrato;

14.3 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante;

27 - ANEXO II

Minuta Contratual

CONTRATO nº ____/202_.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E

_____.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pelo Chefe da Procuradoria Setorial _____, com a interveniência da/o SECRETÁRIA/O DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 08.876.217/0001-71 com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, Nº 332, Setor Central, nesta Capital, doravante denominado apenas CONTRATANTE, representada, neste ato, pelo (a) titular da Pasta, Secretária(o) _____, _____, RG sob n.º: _____ e do CPF sob n.º: _____, com endereço profissional junto ao órgão que representa e a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, representada por pelo _____, residente e domiciliado _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Estadual nº 17.928/2012, todas devidamente atualizadas, pelos preceitos de Direito Público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de instalação de aparelhos de ares condicionados, para atender a demanda da nova estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, para os próximos 12 (doze) meses, incluindo mão de obra, ferramentas, materiais de consumo e de reposição, atendimento de chamados de emergência e reposição integral de peças, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº ____ (SEI _____), dos autos do processo administrativo nº 201910319002229, segundo as especificações dispostas na tabela abaixo e no Anexo II deste instrumento (Termo de Referência).

Unidade: _____ (de acordo com o lote contratado)

Item	Un.	Discriminação do Serviço	Quant. Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
.....					
Valor Global R\$:					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO.

2.1 O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº ____/____, aberto em ____/____/____, na forma da Lei Estadual 17.928/2012; Lei Complementar Estadual 117/2015; Lei 8.666/193; Lei 10.520/2002; Decreto Estadual 9.666/2020; Decreto Estadual 7.437/2011, subsidiariamente pela Lei Complementar 123/2006; Decreto Federal 10.024/2019 e 7.892/2013 e demais normas aplicáveis à matéria, homologado pela/o Secretária/o de Estado de Desenvolvimento Social, conforme Termo de Homologação de ____/____/____, tudo constante do processo administrativo nº 201910319002229 que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissis.

2.2 Este Contrato guarda consonância com o Termo de Referência, Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo sob nº 201910319002229, que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 A vigência inicial da Contratação entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e a Contratada é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Contrato com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

3.2 Podendo ser prorrogado por interesse das partes por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.2.1 Se os serviços foram prestados regularmente;

3.2.2 Se houver interesse da Administração na continuidade do serviço;

3.2.3 Se o valor do contrato for economicamente vantajoso para a Administração;

3.2.4 Se a contratada manifestar expressamente, em documento formal, interesse na prorrogação.

3.2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3.3 A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo de servidor designado especialmente para a função pelo titular desta Pasta, conforme Art. 67 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 Contratada se compromete a executar o objeto/serviço contratado em até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da ordem de serviço ou horário agendado;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR.

5.1 O valor total deste Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme Termo de Homologação do Pregão constante às fls. _____;

5.2 O valor mensal será de R\$ _____ (_____).

5.3 A despesa correrá conforme quadro abaixo e conforme Nota de Empenho nº _____, de ____/____/____, referente ao período de _____, no total de R\$ _____ (_____).

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária		
Função		
Subfunção		
Programa		
Ação		
Grupo de Despesa		
Elemento de Despesa		
Fonte de Recurso		
Realização		

5.4 Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES

6.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões dos quantitativos dos produtos até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1 Os locais para execução dos serviços são os descritos abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO
Prédio Sede – Blocos A,B,C e D	Praça Cívica, 332, Ed. Pedro Ludovico Teixeira, Centro, Goiânia-GO.
Anexo da Av. Anhanguera	Av. Anhanguera, 3463, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO.
CEAD - Deficiente	9ª Avenida, Quadra 71, S/N, Setor Vila Nova, Goiânia-GO.
Almoxarifado Central	Rua 4, 265, Setor Moraes, Goiânia-GO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados;

8.2 Executar periodicamente os serviços de manutenção preventiva e corretiva, discriminados no item 5.2, com perfeição, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade desses serviços;

8.3 Qualquer dano ou furto ocasionado nos equipamentos retirados pela CONTRATADA, na execução de serviços, será de sua inteira responsabilidade, devendo ser ressarcida ao CONTRATANTE, o equipamento furtado ou danificado;

8.4 A CONTRATADA deverá, através de seus técnicos e após cada visita, a chamado da CONTRATANTE, quanto aos serviços efetuados, periodicamente apresentar um Relatório de Manutenção, informando as condições de funcionamento dos equipamentos, bem como os serviços neles realizados, com a devida atestação do funcionário designado para tal, testemunhando sua execução;

8.5 A CONTRATADA responsabiliza-se, por quaisquer danos que venham a serem causados por seus empregados, técnicos ou prepostos, a qualquer bem do patrimônio da CONTRATANTE, inclusive os equipamentos objeto do Contrato;

8.6 Deverá encaminhar, junto com as notas fiscais, os relatórios de manutenção corretiva, referente aos serviços prestados;

8.7 A CONTRATADA deverá deixar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento quando da rescisão ou término do contrato;

8.8 Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas em sua totalidade, bem como aquelas relativas a tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1 Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva realização dos serviços executados por meio de representante designado, gestor do Contrato;

9.2 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, resguardada a ampla defesa e contraditório;

9.3 Proceder o pagamento à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal e dos relatórios pertinentes ao serviço prestado;

9.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, nos atos de aplicação de sanções e alterações;

9.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de eventuais imperfeições após a execução dos serviços, fixando prazo para as suas correções;

9.6 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita do vencedor, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.

.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento referente ao fornecimento/execução dos produtos/serviços objeto desta licitação será efetuado mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo gestor designado em portaria, em até 30 (trinta) dias da data de protocolização da Nota Fiscal. A Nota Fiscal, com cópia da Nota de Empenho, em anexo, acompanhada das ordens de serviços executados, devidamente assinadas pelo responsável de cada unidade atendida, deverá ser encaminhada para a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira ;

10.1.1. A Nota Fiscal deverá ser entregue, sob protocolo, à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira atestada pelos gestores do contrato e responsável pelo recebimento da mesma;

10.2 O pagamento será feito de acordo com o Art. 4º da Lei Estadual Nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014.

10.3. O pagamento será efetuado, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à protocolização da Nota Fiscal, mediante a apresentação do cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais, e o preço total dos equipamentos à Contratante para verificação e posterior deferimento e atesto, contendo as respectivas notas fiscais, devidamente atestadas por quem de direito, e uma vez concluído, o processo legalmente adotado pela contratante para solução de seus débitos;

10.4. Para efetivação do pagamento deverá ser apresentado junto a Nota Fiscal às certidões de regularidade da licitante vencedora – Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;

10.4.1. Em caso de irregularidade fiscal, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

10.5 A devolução de fatura não aprovada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda o fornecimento dos produtos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

10.6 A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável(eis) designado para o acompanhamento e recebimento dos produtos/serviços.

10.7 O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.8 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.9 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o processo de pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus a SEDS.

10.10 Em caso de ocorrer atraso nos pagamentos das faturas, a CONTRATANTE corrigirá o valor a ser pago baseado na TR (taxa referencial), calculada a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação e, desde que solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

11.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento e deverá obrigatoriamente obedecer às normas da Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, de acordo com as necessidades dos aparelhos.

11.2 - A manutenção preventiva mensal, semestral e anual dos aparelhos de ar condicionado deverá abranger os serviços descritos abaixo:

a) Manutenção Preventiva Mensal

- Limpeza das frentes plásticas;
- Limpeza dos filtros de sucção;
- Limpeza dos dutos;
- Testar o rendimento de cada aparelho;
- Verificar e corrigir trepidações e ruídos dos aparelhos;
- Medir e registrar amperagem dos compressores e motores ventiladores;
- Medir e registrar voltagem de entrada e saída dos aparelhos;
- Revisão do comando elétrico;
- Verificar regulagem dos termostatos;
- Limpeza dos gabinetes e dos drenos;
- Verificar e corrigir isolamento dos aparelhos;
- Tratamento anticorrosivo na base dos aparelhos com Andersil;
- Embuchamento e lubrificação dos motores ventiladores com óleo apropriado (Singer);
- Balanceamento das hélices e turbinas;
- Verificar e substituir, se necessário, filtros de ar, esponjas, massa de calafetação e outros;
- Remoção da unidade evaporador ou condensadora SPLIT;
- Remoção completa em caso de ACJ;

- Lubrificação do motor ventilador;
- Limpeza de serpentina com produto bactericida apropriado para ar condicionado;
- Utilização de gases tipo oxigênio e acetileno para devido reparo;
- Medição do nível e reposição (quando necessário) de gás R-22 no sistema de resfriamento dos equipamentos.

b) Manutenção Preventiva Semestral

- Limpar difusores e grelhas de insuflamento e retorno de ar;
- Limpar externamente os dutos de ar;
- Medir a resistência de isolamento dos motores elétricos;
- Medir e registrar as temperaturas de superaquecimento e subresfriamento;
- Medir e registrar a pressão e temperatura de sucção e descarga;
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.

c) Manutenção Preventiva Anual

- Medir e registrar a resistência de isolamento dos motores;
- Verificar o nível de óleo;
- Simulação de condições fora do comum para teste de controles;
- Verificar a elasticidade dos coxins de borrachas dos compressores;
- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e bandeja;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- Lavar as bandejas e serpentina com reação do biofilme (iodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpar o gabinete do condicionador de ar.

d) Serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado, modelos split, potência de 12.000 btus, 18.000 btus e 24.000 btus, para atender novas demandas da SEDS em razão de aquisições futuras:

- instalação completa dos aparelhos;

11.3 As intervenções corretivas nos aparelhos de ar-condicionado consistirão na realização eventual de análises, ajustes, consertos, correções, substituições de peças, complementações, reparos, restaurações e recuperações em peças, partes e componentes dos equipamentos e instalações abrangidas pelo contrato, após a identificação dos problemas, necessidades, falhas e defeitos pela própria **CONTRATADA** ou por solicitação expressa do **CONTRATANTE**

11.4 Os serviços serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto quando o diagnóstico do problema for impreciso no local instalado. Neste caso, mediante termo de responsabilidade assinado pela **CONTRATADA**, o aparelho poderá sair dos limites da Secretaria de Desenvolvimento Social, com previsão de volta ao local da instalação original em no máximo 15 (quinze) dias, consertado ou não;

11.5 A **CONTRATADA** deverá realizar todo e qualquer tipo de serviço necessário para o perfeito funcionamento dos aparelhos, inclusive com carga de gás, soldagem, rolamento de motores de ventiladores, e outras ações que sejam necessárias;

11.6 As substituições de peças ou componentes mecânicos, elétricos e material de limpeza, que se fizerem necessários durante a execução dos serviços ora contratados correrão por conta da **CONTRATADA**;

11.7 A **CONTRATADA** deverá manter, de forma continuada, as condições necessárias para o atendimento a situações urgentes, como nos casos de acidentes, panes nos equipamentos ou quaisquer outros fatos de relevância. Entendem-se como situações urgentes aquelas que envolvam problemas nos aparelhos das salas da rede de informática;

11.8 Nos casos descritos no item acima, a **CONTRATADA** deverá atender o chamado dentro do prazo máximo de 08 (oito) horas (incluem-se dias não úteis) a partir da comunicação do **CONTRATANTE**, objetivando restituir as condições-padrão de operação dos equipamentos no mesmo dia do atendimento;

11.9 O serviço de remanejamento de aparelhos de ar-condicionado também será entendido como manutenção corretiva, quando a operação for necessária para a manutenção de condições ambientais ideais e indispensáveis no entendimento da **CONTRATANTE**;

11.10 As substituições de peças, componentes mecânicos ou elétricos e material de limpeza, que se fizerem necessários durante a execução dos serviços ora contratados, correrão por conta da **CONTRATADA**;

11.11 Somente serão empregadas peças e componentes novos e originais, vedado o uso de peças ou componentes reconicionados ou usados;

11.12 Não será admitido em hipótese alguma o emprego de materiais/peças de recomposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresse consentimento da contratante, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e de imediata substituição dos itens, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

11.13 Quando for estritamente necessário, os serviços poderão ser executados na oficina da CONTRATADA, sendo que a retirada dos equipamentos deverá ser precedida de autorização do setor competente, bem como a sua devolução, ficando sob responsabilidade, às custas e meios próprios da CONTRATADA;

11.14 Qualquer dano ou furto ocasionado nos equipamentos retirados pela CONTRATADA, para execução de serviços, será de sua inteira responsabilidade, devendo ser ressarcida ao CONTRATANTE, o equipamento furtado ou danificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irremovível pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da última proposta comercial.

12.2 - É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) [ou outro índice específico ou setorial aplicável], após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

12.3 O requerimento a que se refere o item anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

12.4 O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

12.5 Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

12.6 O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

12.7 Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período

anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 12.2.

12.8 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.9 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.10 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.11 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Ficarão impedidos de licitar e de contratar com o Estado e serão descredenciados no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não manter a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e

X – cometer fraude fiscal.

§ 1º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 2º Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

§ 4º As sanções descritas no item 13.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 5º A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.2 Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no artigo 80 c/c 78 da Lei Estadual Nº 17.928/2012 e Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

14.3.1 Determinado por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a

CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

14.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

14.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de Autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5 No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas nas Varas da Fazenda Pública do Estado de Goiás, de acordo com o estabelecido pelo art. 30 da Lei de Organização Judiciária do Estado de Goiás (Lei 9.129/81), competência exclusiva sobre qualquer controvérsia resultante da mesma.

15.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

15.3 Fica desde já estipulado que os conflitos que possam surgir relativamente ao futuro ajuste serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, elegendo para seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

GABINETE DA(O) SECRETÁRIA(O) DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2021.

Pela CONTRATANTE:

Chefe da Procuradoria Setorial - SEDS

Secretária (o)

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Pelo CONTRATADO:

Representante

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

ANEXO CONTRATO

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes, deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA SEI/GOVERNADORIA.

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114/2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será, em regra, de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, excepcionadas as hipóteses legais de sigilo.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

Local e data

ESTADO DE GOIÁS

PARTE ADVERSA

28 - ANEXO III

CARTA PROPOSTA (MODELO)

(A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado)

Ao (a)

Pregoeiro(a) da GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021	Data Abertura:	Hora:
Local:	Processo nº: 201910319002229	
Nome da Empresa:	Razão Social:	
Endereço da Empresa:	CNPJ nº:	
Telefone:	email:	
Nome do Responsável Legal:	CPF:	
RG:	Órgão Exp.:	End.Residencial:
Telefone:		Cel:
Nº da conta corrente:	Agência:	Banco:
OPTANTE PELO SIMPLES? Sim- () Não- ()		
CONVÊNIO ICMS? Sim- () Não- ()		

Item	Un.	Discriminação do Serviço	Quant. Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
01					
....					
Valor Global R\$:					

Obs.: informar os valores por aplicação e total com e sem ICMS (caso aplicável).

VALOR TOTAL DO LOTE __ COM ICMS

R\$: _____

VALOR TOTAL DO LOTE __ SEM ICMS

R\$: _____

Obs.: Preço unitário e total por extenso.

- *Informar no que couber, a alíquota do ICMS.*

* Declaro que nesta Proposta de Preços observou-se a aplicação do inciso XCI do artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), revigorado pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 7.569/2012, que trata da isenção do ICMS nas operações e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual, ficando mantido o crédito (Convênio ICMS 26/03).

** As empresas sediadas no Estado de Goiás, beneficiadas pelo art. 8º, inc. VIII do RCTE – Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (Decreto nº 4.852/1997), deverão declarar-se beneficiárias deste dispositivo legal, devendo demonstrar na memória de cálculo da desoneração do ICMS, o desconto equivalente ao seu benefício, o qual deverá ser expressamente comprovado no momento da apresentação da proposta.

*** Declaro que nesta Proposta de Preços estão inclusos todos os demais tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, embalagens, seguro, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente aquisição e/ou serviço e que estou de acordo com todas as normas pertinentes à matéria.

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, apresentamos a nossa Proposta Comercial para execução na íntegra do serviço motivo do objeto da presente licitação cabendo esclarecer que:

Na proposta estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: mão-de-obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.) taxas, custos de transporte de entrega de bilhete, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados no edital e seus Anexos.

Executaremos o serviço obedecendo fielmente o que estabelece o Termo de Referência e demais orientações constantes do edital;

Temos conhecimento e acatamos todos os termos do edital.

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;

Os valores oferecidos para o serviço constantes em nossa proposta são fixos e irrajustáveis.

Localidade, ___ de _____ de _____

___ (assinatura)___

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.

29 - ANEXO IV

Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº
.....,por intermédio de seu representante legal Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e
do CPF/MF nº.....DECLARA:

1º) Para fins de atender ao preceito incerto no Inciso V, do Artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega, em qualquer trabalho, menor de 16 (dezesesseis) anos. (Ressalva: informar, caso empregue, menor com idade a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz).

2º) Sob as penas cabíveis, que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Eletrônico Nº 13/2021, objeto do Processo nº 201910319002229, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal.

3ª) Sob as penas cabíveis, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no item 2.2 do Edital de Pregão Eletrônico Nº 13/2021.

4º) Estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital de Pregão Eletrônico Nº 13/2021, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

5º) DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que os objetos/serviços constantes de sua proposta atendem na totalidade as especificações e condições mínimas constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Nº 13/2021.

.....

(data)

.....

(Digitar o nome do Representante Legal e assinar)

GOIANIA, XX de XXXXXX de 2021.

